

Aline Aparecida da Silva Quintã Dupin¹, Michele Oliveira da Silva²

¹Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sertãozinho, ²Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Birigui

Educação especial e a legislação brasileira: revisão de literatura

Special education and Brazilian legislation: literature review

Resumo. A educação especial é marcada por avanços e retrocessos. No Brasil, mesmo após várias reformulações nas políticas de direitos humanos em nível internacional, especialmente das pessoas com deficiência, a educação especial caminha a passos lentos. Este artigo, caracterizado como revisão de literatura narrativa, tem por objetivo mostrar os principais marcos do caminho percorrido pela educação especial e inclusiva no Brasil e dispositivos legais que contribuíram para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais. Concluiu-se que as leis, decretos e políticas criadas complementam-se entre si e ainda está em construção, sempre evoluindo junto com as conquistas e a participação da pessoa com deficiência na sociedade e sua luta por igualdade de direitos. **Palavras-chave:** Educação inclusiva, Legislação brasileira, Necessidades educacionais especiais, Revisão de literatura.

Abstract. Special education is marked by advances and setbacks. In Brazil, even after several reforms in human rights policies at the international level, especially for people with disabilities, special education is proceeding at a slow pace. This article, characterized as a review of narrative literature, aims to show the main milestones of the path taken by special and inclusive education in Brazil and legal provisions that contributed to the inclusion of people with special educational needs. It was concluded that the laws, decrees and policies created complement each other and is still under construction, always evolving together with the achievements and participation of people with disabilities in society and their struggle for equal rights. **Keywords:** Inclusive education, Brazilian legislation, Special educational needs, Literature review.

Introdução

Para melhor compreender a educação especial (EE) faz-se necessário mostrar como as pessoas com deficiência eram tratadas na sociedade e como isso foi mudando ao longo do tempo, possibilitando a criação de leis e direitos específicos, que foram garantindo o acesso à educação e ao trabalho.

O tratamento dispensado à pessoa com deficiência variou de acordo com a época e os contextos histórico e social.

Os registros históricos mais antigos de que se tem conhecimento referentes a como as pessoas com deficiência viviam são egípcios. As pessoas com deficiência foram retratadas na arte egípcia através de esculturas, afrescos, pinturas e papiros, além múmias que indicam que elas estavam distribuídas pelas hierarquias da sociedade egípcia. (GUGEL, [s.d], online)

Já na Grécia antiga, os jovens eram educados para desenvolverem habilidades intelectuais e físicas, portanto quando uma criança ateniense nascia com alguma deficiência ou era considerada fraca, era tida como inapta para integrar a civilização grega, cabendo ao pai matá-la. As crianças espartanas, por sua vez, eram levadas a um conselho de sábios e estes decidiam se elas viviam ou morriam. Decretada a morte, conforme o costume em Esparta, as crianças deficientes eram jogadas de um abismo (ANATALINO, 2017)

Na Idade Média, por influência da Igreja Católica,

[...] as pessoas deficientes não podiam ser mais exterminadas, já que eram criaturas de Deus. Assim, eram aparentemente abandonadas à própria sorte, dependendo, para sua sobrevivência, da boa vontade e caridade humana. (SAMPAIO, C.; SAMPAIO, S., 2009, p. 35)

Durante a Santa Inquisição, também se consolidou a ideia de que a deficiência era um castigo de Deus, associando-se as pessoas com deficiência ao pecado e às entidades malignas. Naquele período, muitas pessoas nestas condições foram severamente castigadas e até mortas. A partir do século XV, com as mudanças culturais, políticas, econômicas e as descobertas científicas, principalmente durante o período do Renascimento, permitiram que cientistas, médicos e religiosos contribuíssem com o tratamento e o atendimento especializado às pessoas com deficiência. Inicia-se, então, no século XVI, o oferecimento de alguns atendimentos na área de saúde e educacionais às pessoas das classes mais favorecidas (OLIVEIRA, 2010)

Este trabalho, caracterizado como pesquisa teórica, tem por objetivo apresentar o desenvolvimento das ações educacionais inclusivas ao longo do tempo, por meio de uma revisão de literatura, incorporando conhecimentos adquiridos e produzidos por autores de obras especializadas sobre o assunto. Serão apresentados, além dos autores da área, textos legais e documentos oficiais que fazem parte da política nacional de educação especial.

Fundamentação Teórica

Marcos da Educação especial no mundo

A educação especial, iniciada no século XVI, foi concebida inicialmente por educadores, filósofos e médicos. Esse novo paradigma, inicia uma modificação na vida e a forma com que as pessoas com deficiência eram vistas pois, ao serem consideradas ineducáveis, a socialização era limitada e acabava por reforçar a exclusão, privando-os da convivência com demais pessoas e da aparição em espaços públicos.

Mazzotta (2011, p. 17) informa que “foi principalmente na Europa que os primeiros movimentos pelo atendimento aos deficientes, refletindo mudanças na atitude dos grupos sociais, se caracterizaram em medidas educacionais.”

Podemos citar os seguintes marcos e indivíduos que se destacaram neste processo de luta para transpor as barreiras para oferecer uma educação adequada às pessoas com necessidades especiais:

Girolamo Cardomo (1501-1576): médico e matemático, desenvolveu um sistema de códigos para ensinar as pessoas surdas a ler e escrever, indicando que a surdez não impedia a aprendizagem;

Pedro Ponce de León (1520-1584): monge beneditino espanhol, ficou conhecido como o primeiro professor de surdos. Relatos apontam que ele utilizava um alfabeto manual que consistia em uma espécie de soletração de palavras.

O acesso a tais possibilidades comunicativas permitiria aprenderem a fé católica e, no caso dos nobres, também estava em questão os direitos a heranças materiais e de status.

Os poucos registros históricos sobre o trabalho de Ponce de Leon indicam que ele utilizava uma metodologia que abrangia uma forma de comunicação apropriada de mosteiros beneditinos, onde o voto do silêncio instituído como prática cotidiana teria levado à comunicação por sinais. (ASSÊNCIO, 2015, p. 89)

- Charles-Michel de l'Épée (1712-1789): abade francês, fundou, na metade do século XVII, a primeira escola pública para pessoas surdas em Paris, na França. Desenvolveu uma metodologia educacional baseada na utilização de sinais, representativos de objetos e eventos da vida.

Em Paris, a comunidade de pessoas surdas usava uma linguagem manual comum, e De l'Épée começou a ensinar as gêmeas [que eram surdas, muito pobres, cuja instrução religiosa havia sido colocada a cargo de seu amigo, padre Valin] utilizando sinais manuais que substituíam os sons do alfabeto. Os resultados foram excelentes e ele se convenceu de que era possível ensinar os surdos com uma linguagem de gestos. Ele resolveu então abrir uma instituição para receber outras crianças surdas e instruí-las ensinando religião. Assim, em 1755, com financiamento próprio, fundou a Institution Nationale des Sourds-Muets na capital francesa, enchendo suas salas de aula com menores surdos que ele mesmo recrutava por toda a cidade. [...]

De l'Épée ideou uma série de sinais manuais para o final das palavras em francês e um vocabulário baseado nas raízes latinas das palavras. Esse sistema evoluiu para a Língua de Sinais Francesa (o que chamamos de sinais metódicos). (LÓPEZ, 24 nov. 2018, online)

- Valentin Haüy (1745-1822): fundou em Paris, em 1784, a primeira escola destinada à educação dos cegos e à sua preparação profissional, o Instituto Nacional dos Jovens Cegos. Valentin Haüy teve a ideia de instruir os cegos depois ver, na Feira de Santo Ovídio, em Paris, um espetáculo onde um empresário exibia dez cegos como fantoches. (LERPARAVER, 01 dez. 2005, online). O método adotado era a utilização do alfabeto em relevo para a leitura e de caracteres móveis para a escrita.
- Charles Barbier (1767-1841): capitão de artilharia, desenvolveu um processo de escrita próprio para transmissão de mensagens no campo de batalha à noite, de modo que não precisasse utilizar iluminação para que não atraísse a atenção dos inimigos.

Tal processo de escrita, codificada e expressa por pontos salientes, representava os trinta e seis sons básicos da língua francesa. A ideia de Barbier despertou o interesse de alguns professores e logo começou a ser utilizada pelos alunos internados no instituto [Nacional dos Jovens Cegos] (MAZZOTA, 2011, p. 20)

- Louis Braille (1809-1852): estudante do Instituto Nacional dos Jovens Cegos, ficou cego aos 3 anos de idade. Enquanto brincava na oficina do pai, feriu um olho e, por conta de uma infecção, acabou perdendo a visão também do olho são. (LERPARAVER, 01 dez. 2005, online)

Braille fez uma adaptação do código militar de comunicação noturna, criada por Barbier para as necessidades dos cegos. De início, tal adaptação foi denominada de sonografia e mais tarde de braille. [...] Baseado em seis pontos salientes na célula braille, este "código" possibilita sessenta e três combinações. (MAZZOTA, 2011, p. 20, grifos do autor)

- Édouard Séguin (1812-1880): aluno de Itard¹, deu continuidade aos processos de ensino deste e tornou-se especialista em deficiência mental.

Em 1839, Séguin abriu a primeira escola do mundo para crianças e jovens com deficiência intelectual, onde desenvolveu seu método de ensino; mais tarde, no seu livro "Traitement moral, hygiène et éducation des idiots et des autres enfants arriérés" (1846), Séguin apresentou sua pedagogia baseada nas funcionalidades da inteligência, ilustrada com vários exemplos de sua aplicação e, principalmente, indicando maneiras de planejamento de atividades e elaboração de materiais pedagógicos. (ROSA, 2012, p. 18, grifo do autor)

Maria Montessori (1870-1952): médica e pedagoga italiana, também deu grandes contribuições à Educação Especial, em virtude do trabalho que desenvolveu inicialmente com crianças com deficiência cognitiva, demonstrando que estas podiam aprender por meio de estímulos e experiências reais.

Montessori enfatizou a "autoeducação" pelo uso de materiais didáticos que incluíam, dentre outros, blocos, encaixes, recortes, objetos coloridos e letras em relevo. (MAZZOTA, 2011, p. 23)

Como pudemos observar, inicialmente, a educação das pessoas com deficiência teve o viés de assistencialismo e segregação. Os estudantes com deficiência eram destinados à escola especial e as instituições e os métodos empregados não buscavam uma educação considerando as necessidades educacionais destas pessoas, mas sim tentavam moldá-las de acordo com um modelo social de normalidade, na tentativa de que estas se adequassem e pudessem se integrar à sociedade, e não o contrário.

Metodologia

Este artigo trata-se de uma revisão de literatura e teve como objetivo definir conceitos e obter dados relacionados ao desenvolvimento da educação especial no Brasil, apresentando os principais marcos e conquistas legais sobre o tema, caracterizando-se, assim, como pesquisa teórica. Para o levantamento bibliográfico, foram realizadas consultas às bases de dados especializadas, livros e artigos de periódicos. A biblioteca Prof. Paulo de Carvalho Mattos, da Faculdade de Ciências Agrônômicas da UNESP - campus Botucatu, publicou um material para auxiliar os alunos quanto aos tipos de revisão de literatura. De acordo com o material, a

A "revisão narrativa" não utiliza critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura. A busca pelos estudos não precisa esgotar as fontes de informações. Não aplica estratégias de busca sofisticadas e exaustivas. A seleção dos estudos e a interpretação das informações podem estar sujeitas à subjetividade dos autores. É adequada para a fundamentação teórica de artigos, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de cursos. (UNESP, 2015, p. 1)

Corroborando ainda com esta definição, Cordeiro et al (2007, pp. 429-430) afirmam que

A revisão da literatura narrativa ou tradicional, quando comparada à revisão sistemática, apresenta uma temática mais aberta; dificilmente parte de uma questão específica bem definida, não exigindo um protocolo rígido para sua confecção; a busca das fontes não é

¹Jean Marc Itard (1774-1838), médico francês, foi "reconhecido como a primeira pessoa a usar métodos sistematizados para o ensino de deficientes ou retardados mentais, Itard trabalhou durante cinco anos com Vítor, uma criança de doze anos, menino selvagem capturado na floresta de Aveyron, no sul da França, por volta de 1800". (MAZZOTA, 2011, p. 21)

pré-determinada e específica, sendo frequentemente menos abrangente. A seleção dos artigos é arbitrária, provendo o autor de informações sujeitas a viés de seleção, com grande interferência da percepção subjetiva.

Sendo assim, classificamos este estudo como revisão de literatura narrativa, trazendo a percepção da pessoa com deficiência na sociedade ao longo do tempo e, principalmente, a evolução de seus direitos com relação à Educação.

Os resultados obtidos nas buscas para levantamento bibliográfico mostraram que a Educação Especial tem sido tema de diversos trabalhos no Brasil, buscando-se a efetiva inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

Resultados e Discussões

Nesse tópico serão apresentados os dados relacionados as principais legislações, assim como resultado de pesquisas realizadas na área.

Legislação e Educação especial no Brasil

No Brasil, embora a Constituição Federal de 1824 garantisse o direito à educação para pessoas com deficiência, até meados de 1800 não havia atendimento institucionalizado. Somente em 1854, através do Decreto Imperial n. 1428, assinado por D. Pedro II, foi fundada a primeira escola para cegos do país, no Rio de Janeiro, denominada Imperial Instituto de Meninos Cegos e que, mais tarde, passou a se chamar Instituto Benjamin Constant. Um dos grandes influenciadores da fundação do Imperial Instituto foi um cego brasileiro chamado José Álvares de Azevedo, que estudou no Instituto dos Jovens Cegos de Paris. (MAZZOTTA, 2011).

Em 26 de setembro de 1857, pela Lei n. 839, D. Pedro II fundou a primeira escola especial para surdos, o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, também no Rio de Janeiro.

A criação desta escola ocorreu graças aos esforços de Ernesto Huet e seu irmão. Cidadão francês, professor e diretor do Instituto de Bourges, Ernesto Huet chegou ao Rio de Janeiro no final do ano de 1855. Com suas credenciais foi apresentado ao marquês de Abrantes, que o levou ao imperador D. Pedro II. Acolhendo com simpatia os planos que Huet tinha para a fundação de uma escola de "surdos-mudos" no Brasil, o imperador ordenou que lhe fosse facilitada a importante tarefa. Começando a lecionar para dois alunos no então Colégio Vassimon, Huet conseguiu, em outubro de 1856, ocupar todo o prédio da escola, dando origem ao Imperial Instituto dos Surdos-Mudos. Em 1957, ou seja, cem anos após sua fundação, pela Lei n. 3198, de 6 de julho, passaria a denominar-se Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). (MAZZOTTA, 2011, p. 29, grifos do autor)

As pessoas com deficiência eram afastadas de suas famílias para serem atendidas ou educadas em instituições e escolas especiais, criadas especialmente para esse fim. Contudo, após severas críticas de profissionais ligados à área da Educação Especial, na década de 1930, a deficiência passa a ser vista como uma condição do ser humano, que não impede o processo de aprendizagem, apenas exige que ele se desenvolva de forma diferenciada, possibilitando a inclusão dessas pessoas à sociedade.

O direito à educação para todas as pessoas, sem qualquer restrição ou distinção, consta na Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 26: "Todo ser humano tem direito

à instrução” (ONU, 1948, p.14). No Brasil, a educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988. Com relação ao direito à educação especial, o artigo 208, inciso III, dispõe que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1988, online)

Ao firmar o compromisso do direito à educação a todas as pessoas e do oferecimento de atendimento educacional especializado (AEE) às pessoas com deficiência, o governo brasileiro, juntamente com a contribuição de profissionais e da sociedade, criou uma série de leis, decretos, resoluções, programas, propostas e políticas para garantir que estes direitos sejam assegurados, sempre acompanhando o desenvolvimento da sociedade e do tema e a luta das pessoas com deficiência para que seus direitos sejam cumpridos e para que recebam tratamento digno, sem discriminação e sem barreiras de acesso.

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. (BRASIL, 2008, p. 11). Estes recursos e serviços são “organizados para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação formal dos educandos que apresentem necessidades educacionais muito diferentes das da maioria das crianças e jovens.” (MAZZOTTA, 2011, p. 11. Nota de rodapé.)

Para receber a pessoa com deficiência, a escola como um todo deve se preparar. De nada adianta a lei se esta não for cumprida. As escolas devem preparar sua estrutura física, seu pessoal (não somente os professores), planos de ensino e atividades previstas, e disponibilizar todos os recursos que este aluno pode necessitar, lembrando que esta escola deve ser inclusiva, oferecendo à pessoa com deficiência as mesmas oportunidades de aprendizagem e convívio que um aluno sem deficiência.

“A interação entre crianças com e sem deficiência efetivamente trouxe, para a sala de aula, a oportunidade de trabalhar o respeito ao outro e a solidariedade, valores tão fundamentais e tão esquecidos no mundo competitivo no qual vivemos”. (SAMPAIO, C.; SAMPAIO, S., 2009, p. 24)

A opção pela escola inclusiva foi oficialmente assumida por diversos países, através da Declaração de Salamanca (ONU/ UNESCO,1994). O documento final da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, ocorrida na Espanha, propõe implementar, nos sistemas educacionais, programas que levem em conta as características individuais e as necessidades de cada aluno, de modo a garantir educação de boa qualidade para todos. [...] Mais recentemente, outro documento internacional de peso foi incorporado a nossa legislação, com equivalência de uma emenda constitucional (2008): a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007). Com ele, o governo brasileiro ratifica seu compromisso com os princípios da autonomia e independência da pessoa, do respeito pela diferença, da não discriminação e acessibilidade, comprometendo-se a promover e assegurar a plena e efetiva participação e inclusão da pessoa com deficiência na sociedade. (SAMPAIO, C.; SAMPAIO, S., 2009, p. 24)

A Declaração de Salamanca (DECLARAÇÃO..., 1994) torna-se um marco para a Educação Especial do Brasil e de diversos outros países. Elaborada durante a Conferência Mundial sobre Educação Especial, que aconteceu na Espanha, na cidade de Salamanca, em 1994, em parceria

com a UNESCO, a Declaração de Salamanca tem como objetivo estabelecer um conjunto de diretrizes para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais inclusivos.

A Declaração de Salamanca ampliou o conceito de necessidades educacionais especiais, incluindo todas as crianças que não estejam conseguindo se beneficiar com a escola, seja por que motivo for. Assim, a ideia de “necessidades educacionais especiais” passou a incluir, além das crianças portadoras de deficiências, aquelas que estejam experimentando dificuldades temporárias ou permanentes na escola, as que estejam repetindo continuamente os anos escolares, as que sejam forçadas a trabalhar, as que vivem nas ruas, as que moram distantes de quaisquer escolas, as que vivem em condições de extrema pobreza ou que sejam desnutridas, as que sejam vítimas de guerra ou conflitos armados, as que sofrem de abusos contínuos físicos, emocionais e sexuais, ou as que simplesmente estão fora da escola, por qualquer motivo que seja. (MENEZES, 2011, online)

Destaca-se no texto da Declaração de Salamanca (DECLARAÇÃO..., 1994), a definição de que na escola inclusiva “todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter” e que “o currículo deveria ser adaptado às necessidades das crianças, e não vice-versa [...] Crianças com necessidades especiais deveriam receber apoio instrucional adicional no contexto do currículo regular, e não de um currículo diferente” e afirma ainda que a criança só deve ser encaminhada permanentemente para uma sala ou escola especial se realmente for indispensável. A Declaração também orienta que:

Uma parceria cooperativa e de apoio entre administradores escolares, professores e pais deveria ser desenvolvida e pais deveriam ser considerados enquanto parceiros ativos nos processos de tomada de decisão. Pais deveriam ser encorajados a participar em atividades educacionais em casa e na escola (aonde eles poderiam observar técnicas efetivas e aprender como organizar atividades extra-curriculares), bem como na supervisão e apoio à aprendizagem de suas crianças. (DECLARAÇÃO..., 1994, p. 14)

A Declaração de Salamanca impulsionou a criação de leis e políticas públicas com relação à educação inclusiva. Assim, em 1996, foi criada a Lei n. 9394/96, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que estabelece as bases da Educação Nacional.

O Capítulo V da LDB é destinado, exclusivamente, para tratar da Educação Especial. A redação de 1996 sofreu algumas alterações, dadas pelas leis n. 12796/2013, n. 13234/2015, n. 13632/2018, e apresenta, atualmente, os seguintes dispositivos:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 59-A. O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado.

Parágrafo único. A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no caput deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o caput serão definidos em regulamento.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (BRASIL, 1996, cap. V)

Estes artigos da LDB enfatizam e detalham a oferta da educação especial e inclusiva, complementando o disposto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), colaborando para homogeneizar o atendimento das pessoas com necessidades educacionais especiais e criando dispositivos legais para a fiscalização de seu cumprimento.

Em 1999, foi instituída a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência², por meio do Decreto n. 3298/99. A Seção II – “Do Acesso à Educação”, em seu artigo 24, determina que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

²As expressões “portador de deficiência” e “pessoa deficiente” ainda aparecem em muitas leis e documentos brasileiros, porém estas expressões estão em desuso e são equivocadas, visto que estas pessoas não portam deficiências, elas têm alguma deficiência. Atualmente, utiliza-se a expressão “pessoa com deficiência”

- I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;
- II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;
- III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;
- IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e
- VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo. (BRASIL, 1999)

Com este Decreto, as escolas não podem mais negar a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais e estas devem oferecer toda a estrutura, apoio e recursos necessários para que a pessoa com deficiência seja capaz de se integrar na rede regular de ensino, desde a educação infantil, de modo gratuito. Infelizmente, sabe-se que algumas vezes estas determinações não são cumpridas, sendo necessário acionar o Ministério Público para garantir estes direitos.

Com a publicação da Lei n. 13.146, em 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 foi modificada e passou a considerar, em seu artigo 8:

[...] crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência. (BRASIL, 2015, online)

Em 2008, foi publicada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborada por um grupo de trabalho composto por uma equipe da Secretaria de Educação Especial do MEC e alguns colaboradores. Esta Política tornou-se um documento de referência para a Educação Especial no Brasil.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais, garantindo:

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento educacional especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas

Podemos resumir este trecho da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em um único item: Atendimento Educacional Especializado (AEE), visto que o AEE pode ser definido como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados para complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes” e “visa garantir o pleno acesso e a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, por meio do atendimento às necessidades específicas apresentadas, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, quando necessário” (IFC, 2018, p. 3-4)

Ou seja, para garantir o AEE, a escola deverá se adequar nos demais itens, de modo a oferecer todas as tecnologias assistivas³ necessárias para acolher o aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento (TGD) ou altas habilidades/superdotação.

Com o direito que toda criança tem de frequentar a escola comum, cabe a esta organizar-se para atender essa criança, incluindo a oferta de ensino especializado de forma complementar. Desta forma, a escola especial passou a ser um espaço complementar à educação básica.

As Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (BRASIL, [2018?], p.1), abordam a função do AEE e dá outras diretrizes, complementando o disposto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.

O atendimento educacional especializado – AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Consideram-se serviços e recursos da educação especial àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares.

Para o atendimento às necessidades específicas relacionadas às altas habilidades/superdotação são desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular nas escolas de ensino regular em articulação com as instituições de educação superior, profissional e tecnológica, de pesquisa, de artes, de esportes, entre outros.

As recomendações constantes na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e nas Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica são garantidas pelo Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. Destacam-se os artigos 2º (serviços oferecidos pelo AEE) e 3º (objetivos do AEE):

Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes

³Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (Comitê de Ajudas Técnicas - CAT, 2017).

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação. Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. (BRASIL, 2011, online, grifo nosso)

O Decreto n. 7.611/2011 também assegura que o Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro para a adequação arquitetônica de prédios escolares, elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade, visando prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos estudantes público alvo da educação especial. Sendo assim, o Ministério da Educação, em parceria com os Sistemas de Ensino, lançou o Programa Escola Acessível, que tem por objetivo “Promover condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e à comunicação e informação nas escolas públicas de ensino regular.”

O Programa disponibiliza recursos, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas contempladas pelo Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais. No âmbito deste programa são financiáveis as seguintes ações:

Adequação arquitetônica: rampas, sanitários, vias de acesso, instalação de corrimão e de sinalização visual, tátil e sonora;

Aquisição de cadeiras de rodas, recursos de tecnologia assistiva, bebedouros e mobiliários acessíveis (BRASIL, 2012, online)

Com o Programa Escola Acessível, as instituições de ensino das redes públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal podem enviar seus projetos e solicitar recursos para que se façam as mudanças necessárias para oferecer acessibilidade aos alunos com deficiência, tanto com relação à estrutura arquitetônica quanto às tecnologias assistivas.

Como vimos, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabeleceu que o Estado deve garantir o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e diversas outras leis, decretos, resoluções e documentos foram criados a fim de assegurar o direito à uma educação de qualidade aos estudantes com necessidades educacionais especiais, sem distinção dos demais estudantes, respeitando as particularidades de cada um e orientando aos sistemas de ensino para que atendam esta demanda oferecendo os recursos materiais, pedagógicos e didáticos necessários.

Sendo assim, “as crianças com necessidades educacionais especiais [...] passam a ter a garantia de uma pedagogia diferenciada, capaz de identificar e satisfazer as suas especificidades, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento e aprendizagem.” (POKER et al, 2013, p. 15)

No entanto, é fácil encontrar relatos que comprovam que muitas escolas estão longe de oferecerem o que é disposto na legislação.

A verdadeira socialização, em todos os seus níveis, exige construções cognitivas e compreensão da relação com o outro. O que tem acontecido, em nome dessa suposta socialização, é uma espécie de tolerância da presença do aluno em sala de aula e o que decorre dessa situação é a perpetuação da segregação, mesmo que o aluno esteja frequentando um ambiente escolar comum. (BATISTA; MANTOAN, 2006, p. 23)

A escola abriu as portas para os alunos com deficiência, mas não se preparou para este momento, tendo profissionais aflitos e inseguros por não saberem como lidar com esta nova realidade, além de espaços e recursos não adequados para receber este público.

Cabe a todos nós, enquanto sociedade em busca de igualdade, lutar para que todos tenham acesso à uma educação de qualidade, levando em conta as necessidades educacionais de cada um.

Considerações finais

O crescente processo de democratização do ensino proporcionou a criação de diversos dispositivos legais para o acesso à educação a todos os cidadãos, sem distinção, na instituição escolar.

O movimento educacional dos alunos com deficiência já passou por vários momentos históricos, desde as medidas assistencialistas, passando pela aceitação do aluno com deficiência desde que o mesmo se integrasse a escola, até a tentativa, ainda em curso, de tornar a escola um ambiente verdadeiramente inclusivo. Sabemos que nem todas as escolas estão preparadas para receber e oferecer o atendimento educacional necessário para todos os alunos, independente das suas características, por não ter profissionais especializados, recursos e acessibilidade arquitetônica. Sabe-se que há muito o que ser conquistado, mas a existência de leis favorece para que essas conquistas sejam requeridas. Esta é uma mudança que ocorrerá aos poucos.

As legislações vigentes representam um grande avanço e uma vitória para as pessoas com deficiência e para a sociedade em geral. Sendo assim, a escola não pode apenas se esforçar na tentativa de acolhê-los, é preciso que os gestores conheçam as leis vigentes e suas prerrogativas para cobrar recursos e fazer que esses direitos sejam garantidos. É preciso superar a concepção assistencialista, que vê as ações realizadas ao aluno com deficiência como filantrópicas. Como a atual pesquisa identificou, há leis que garantem que todos tenham direito a uma escola inclusiva.

Para isso, identifica-se que a principal contribuição desta pesquisa é ampliar o conhecimento histórico sobre a Educação Especial no Brasil, e despertar o interesse de todos os envolvidos, a família, as pessoas público-alvo da educação especial, profissionais da saúde e da educação no processo contínuo de aperfeiçoamento destas leis, de acordo com a evolução da sociedade e do desenvolvimento da tecnologia à favor das pessoas com deficiência, a fim de garantir equidade no processo de ensino-aprendizagem. Sugere-se que futuras pesquisas identifiquem se a comunidade escolar tem conhecimento dessas leis e se, na concepção delas, se são suficientes para garantir a inclusão. Esse diagnóstico, indicaria futuras ações e solicitações legais por parte da própria comunidade interessada.

Referências bibliográficas

- ANATALINO, J. O DEFICIENTE NA CULTURA GRECO-ROMANA. *Recanto das Letras*. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/artigos-de-educacao/6141362>. Acesso em 17 abr. 2020
- ASSÊNSIO, C. B. *Comunidade surda: notas etnográficas sobre categorias, lideranças e tensões*. 2015. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-01032016-145531/publico/2015_CibeleBarbalhoAssensio_VCorr.pdf. Acesso em 16 mar. 2020.
- BATISTA, C. A. M; MANTOAN, M. T. E. *Educação inclusiva: atendimento educacional especializado para a deficiência mental*. Brasília/DF: MEC/SEESP, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/defmental.pdf>. Acesso em 15 abr. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília/DF: *Presidência da República*, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 abr. 2020.
- _____. Casa Civil. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília/DF: *Presidência da República*, [2019]. Capítulo V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 21 abr. 2020.
- _____. Casa Civil. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília/DF: *Presidência da República*, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em 16 abr. 2020.
- _____. Casa Civil. Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília/DF: *Presidência da República*, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em 16 abr. 2020.
- _____. Casa Civil. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília/DF: *Presidência da República*, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 22 maio 2020.
- _____. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Brasília/DF: MEC/SEESP, [2018?]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192. Acesso em 15 abr. 2020.
- CORDEIRO, A. M. et al. Revisão sistemática: uma revisão narrativa. *Revista Col. Bras. Cir.*, Rio de Janeiro, v. 34, n. 6, p. 428-431, dez. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912007000600012&lng=en&nrm=iso. Acesso em 15 abr. 2020.
- DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: *Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais*, 1994, Salamanca-Espanha. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em 21 abr. 2020

GUGEL, M. A. *A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade*. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID. Disponível em: http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php. Acesso em: 23 abr. 20

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC). *Portaria Normativa n. 04*, de 29 de janeiro de 2018.

LÓPEZ, A. Charles Michel de l'Épée, o pai da educação pública para surdos. *EL PAÍS*. 23 nov. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/24/cultura/1543042279_562860.html. Acesso em 13 abr. 2020.

MAZZOTTA, M. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MENEZES, E. T. de; SANTOS, T. H. dos. Verbete Declaração de Salamanca. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil*. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <https://www.educabrazil.com.br/declaracao-de-salamanca/>. Acesso em: 21 de abr. 2020.

OLIVEIRA, L. C. *Visibilidade e Participação Política: Um estudo no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência em Niterói*. Dissertação (Mestrado - Departamento de Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2010. Cap. 2. p. 27-53. Disponível em: http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0812002_10_pretextual.pdf. Acesso em: 17 abr. 2020

POKER, R. B. et al. Plano de desenvolvimento individual para o atendimento educacional especializado. São Paulo: *Cultura Acadêmica*; Marília: Oficina Universitária, 2013. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/af-livro_9_poker_v7.pdf. Acesso em: 17 abr. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO (RS). *Atendimento Educacional Especializado – AEE*. 01 mar. 2008. Disponível em: http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/AEE_Apresentacao_Completa_01_03_2008.pdf. Acesso em: 17 abr. 2020. 41 slides. Color.

ROSA, K. N. S. *Toda criança é capaz de aprender: as contribuições de Edouard Séguin (1812-1880) para a educação da criança com deficiência intelectual*. 2012. 128 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Educação) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Psicologia da Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/16053>. Acesso em 26 jan. 2020.

SAMPAIO, C.; SAMPAIO, S. *Educação inclusiva: o professor mediando para a vida*. Salvador: EDUFBA, 2009. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/3hs/pdf/sampaio-9788523209155.pdf> Acesso em 16 mar. 2020.

UNESP. Faculdade de Ciências Agrônômicas. Biblioteca Prof. Paulo de Carvalho Mattos. *Tipos de revisão de literatura*. Botucatu/SP: UNESP, 2015. Disponível em: <https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-revisao-de-literatura.pdf>. Acesso em 16 mar. 2020.

¹Aline Aparecida da Silva Quintã Dupin; Bibliotecária-documentalista; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sertãozinho; Rua Américo Ambrósio, 269 - Jardim Canaa - Sertãozinho - SP; alinedupin@ifsp.edu.br;

²Michele Oliveira da Silva; Pedagoga; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Birigui; Residencial Portal da Pérola II - Rua Pedro Cavallo, 709 - Residencial Portal da Pérola II - Birigui - SP; micheleoliveira@ifsp.edu.br.

Este artigo:

Recebido em: 07/2020

Aceito em: 08/2020

Como citar este artigo:

DUPIN, Aline Aparecida da Silva Quintã; SILVA, Michele Oliveira da. Educação especial e a legislação brasileira: revisão de literatura. *Scientia Vitae*, v.10, n.29, p. 65-79, jul/set. 2020.